

ANÚNCIO DE INÍCIO DA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM DUAS SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, DA 23ª EMISSÃO DA



COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

Companhia Aberta – CVM nº 02269-1

CNPJ/ME nº 10.215.988/0001-60

NIRE 31.300.136.973

Avenida Raja Gabaglia, nº 1.781, 12º andar, bairro Luxemburgo,
CEP 30.380-457, Belo Horizonte, Minas Gerais

perfazendo o montante total de,

R\$1.200.000.000,00

(um bilhão e duzentos milhões de reais)

Código ISIN das Debêntures 1ª Série: BRLCAMDBS0T8

Código ISIN das Debêntures 2ª Série: BRLCAMDBS0U6

Registro da Oferta das Debêntures da 1ª Série na CVM: CVM/SRE/DEB/2022/007, em 02 de maio de 2022

Registro da Oferta das Debêntures da 2ª Série na CVM: CVM/SRE/DEB/2022/008, em 02 de maio de 2022

Classificação de Risco da Emissão (Rating) pela Standard & Poor's: "brAAA"

Nos termos do disposto nos artigos 52 e 54-A da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400") e do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários", atualmente em vigor ("Código ANBIMA de Ofertas Públicas"), a **COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS**, sociedade por ações com registro de companhia aberta na categoria "A" perante a CVM, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Raja Gabaglia, nº 1781, 12º andar, bairro Luxemburgo, CEP 30.380-457, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 10.215.988/0001-60, na qualidade de emissora e ofertante ("Emissora"), a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 30º andar, bairro Vila Nova Conceição, CEP 04543-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.332.886/0011-78 ("XP Investimentos" ou "Coordenador Líder"), o **BANCO ITAÚ BBA S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º, 4º (parte) e 5º (parte) andares, bairro Itaim Bibi, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.298.092/0001-30 ("Itaú BBA"), o **BANCO SAFRA S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2.100, bairro Bela Vista,

CEP 01310-930, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 58.160.789/0001-28 (“Banco Safra”), e o **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041, Bloco A, bairro Vila Olímpia, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 90.400.888/0001-42 (“Santander”) e, em conjunto com o Coordenador Líder, o Itaú BBA e o Banco Safra, “Coordenadores”), vêm a público comunicar o início da oferta pública de distribuição de 1.200.000 (um milhão e duzentas mil) debêntures, já considerando as Debêntures Adicionais (conforme definido abaixo), todas nominativas, escriturais, simples, não conversíveis em ações, em duas séries, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, da 23ª (vigésima terceira) emissão da Emissora (“Oferta”, “Debêntures” e “Emissão”, respectivamente), sendo 685.000 (seiscentas e oitenta e cinco mil) Debêntures da 1ª Série (conforme definido abaixo) e 515.000 (quinhentas e quinze mil) Debêntures da 2ª Série (conforme definido abaixo), com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais) na data de emissão das Debêntures, qual seja, 15 de abril de 2022 (“Data de Emissão”), e com vencimento em 15 de abril de 2027 para as Debêntures da 1ª Série (“Data de Vencimento da 1ª Série”), e vencimento em 15 de abril de 2029 para Debêntures da 2ª Série (“Data de Vencimento da 2ª Série”) e, indistintamente com a Data de Vencimento da 1ª Série, “Data de Vencimento”), perfazendo o montante total de R\$1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais).

O valor inicial da Oferta, qual seja, R\$1.000.000.000 (um bilhão de reais), foi aumentado em função do exercício total da opção de emissão de Debêntures Adicionais (conforme definido abaixo), nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 e do artigo 24, respectivamente, da Instrução CVM 400. Adicionalmente, foi admitida, mas não houve, a distribuição parcial das Debêntures, observado que a Emissão das Debêntures estava condicionada à emissão de, no mínimo, 800.000 (oitocentas mil) Debêntures (“Montante Mínimo da Oferta”).

O INVESTIMENTO NAS DEBÊNTURES NÃO É ADEQUADO A INVESTIDORES QUE: (I) NÃO TENHAM PROFUNDO CONHECIMENTO DOS RISCOS ENVOLVIDOS NA OPERAÇÃO OU QUE NÃO TENHAM ACESSO À CONSULTORIA ESPECIALIZADA; (II) NECESSITEM DE LIQUIDEZ COM RELAÇÃO ÀS DEBÊNTURES A SEREM SUBSCRITAS, TENDO EM VISTA A POSSIBILIDADE DE SEREM PEQUENAS OU INEXISTENTES AS NEGOCIAÇÕES DAS DEBÊNTURES NO MERCADO SECUNDÁRIO; E/OU (III) NÃO ESTEJAM DISPOSTOS A CORRER O RISCO DE CRÉDITO DE EMPRESA DO SETOR PRIVADO E/OU DOS SETORES EM QUE A EMISSORA ATUA, EM PARTICULAR DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS. PARA UMA AVALIAÇÃO ADEQUADA DOS RISCOS ASSOCIADOS AO INVESTIMENTO NAS DEBÊNTURES, OS INVESTIDORES DEVERÃO LER A SEÇÃO “FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES”, DO PROSPECTO DEFINITIVO, BEM COMO A SEÇÃO “4. FATORES DE RISCO” DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA ANTES DE ACEITAR A OFERTA.

A Oferta compreende a distribuição das Debêntures no Brasil pelos Coordenadores e, ainda, por Ativa Investimentos S.A. Corretora de Títulos, Câmbios e Valores, Banco Andbank (Brasil) S.A., Banco BNP Paribas Brasil S.A., Banco BTG Pactual S.A., Banco Daycoval S.A., BB Banco de Investimento S.A., BV Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Inter Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Itaú Corretora de Valores S.A., Modal Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Nécton Investimentos S.A. Corretora de Valores Mobiliários e Commodities, Órama Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., Ourinvest Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., e Vitreo Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituições financeiras que não se enquadram como Coordenadores, autorizadas a operar no mercado de capitais para os assessorarem e/ou participarem da colocação das Debêntures junto a potenciais investidores e clientes (em conjunto, “Participantes”).

Especiais” e, em conjunto com os Coordenadores, “Instituições Participantes da Oferta”), na qualidade de instituições convidadas pelos Coordenadores para participar da Oferta.

Exceto quando especificamente definidos neste “Anúncio de Início da Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, da 23ª Emissão da Companhia de Locação das Américas” (“Anúncio de Início”), os termos aqui utilizados iniciados em letra maiúscula terão o significado a eles atribuído no “Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, da 23ª Emissão da Companhia de Locação das Américas” (“Prospecto Definitivo”, sendo que a definição de Prospecto Definitivo engloba todos os seus anexos e documentos a ele incorporados por referência) e na “Escritura Particular de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Até Duas Séries, da Espécie Quirografária com Garantia Fidejussória Adicional, da Vigésima Terceira Emissão da Companhia de Locação das Américas”, celebrada em 28 de março de 2022 entre a Emissora, a **UNIDAS S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta na categoria “A” perante a CVM, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Raja Gabaglia, nº 1.781, 12º andar, bairro Luxemburgo, CEP 30380-457, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.437.534/0001-30 (“Garantidora”), e a **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira, neste ato por sua filial localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, 10º andar, conjunto 101, bairro Jardim Paulistano, CEP 01.451-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.343.682/0003-08, representando a comunhão dos titulares das Debêntures (“Agente Fiduciário” e “Escritura”, respectivamente). A Escritura foi aditada pelo “Primeiro Aditamento à Escritura Particular de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Até Duas Séries, da Espécie Quirografária com Garantia Fidejussória Adicional, da Vigésima Terceira Emissão da Companhia de Locação das Américas”, celebrado em 22 de abril de 2022, entre a Emissora, a Garantidora e o Agente Fiduciário (“Aditamento”), que ratificou o resultado do Procedimento de Bookbuilding (conforme definido abaixo), que definiu (a) a Remuneração das Debêntures da 1ª Série e a Remuneração das Debêntures da 2ª Série; (b) a existência de cada uma das Séries; (c) a quantidade de Debêntures alocada em cada Série da Emissão, observado (c.1) que a Emissão das Debêntures estava condicionada à emissão do Montante Mínimo da Oferta, (c.2) a possibilidade de exercício, ou não, da opção de lote de Debêntures Adicionais (conforme definido abaixo), e (c.3) que a alocação das Debêntures em cada Série ocorreu em Sistema de Vasos Comunicantes; bem como (d) o exercício total da opção de lote de Debêntures Adicionais (conforme definido abaixo) e as respectivas Séries nas quais foram alocadas as Debêntures Adicionais (conforme definido abaixo) e, conseqüentemente, o valor total da Oferta; observado que a taxa final de Remuneração das Debêntures assim definida foi estendida para as Debêntures Adicionais emitidas.

1. AUTORIZAÇÕES

A Escritura foi celebrada pela Emissora com base nas deliberações da Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 25 de março de 2022 (“RCA da Emissora”), na qual foi deliberada a realização da Emissão e da Oferta, bem como seus respectivos termos e condições, em conformidade com o disposto no parágrafo 1º do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”).

Por meio da RCA da Emissora, a Diretoria da Emissora também foi autorizada a (i) praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas na RCA da Emissora, incluindo a celebração de todos os documentos indispensáveis à concretização da Emissão, dentre os quais a celebração do Aditamento à Escritura que ratificou o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo); e, contemplou o aumento do valor da Oferta mediante a colocação das Debêntures Adicionais (conforme definido abaixo); e (ii) contratar os Coordenadores e os demais prestadores de serviços para a Oferta, incluindo, mas não se limitando, o Agente Fiduciário, a instituição prestadora dos serviços de escrituração das Debêntures, a instituição prestadora dos serviços de banco liquidante das Debêntures e os assessores legais.

A outorga da garantia fidejussória pela Garantidora foi devidamente aprovada na Reunião do Conselho de Administração da Garantidora realizada em 25 de março de 2022 (“RCA da Garantidora”).

2. REQUISITOS

A Emissão e a Oferta são realizadas com observância dos seguintes requisitos:

2.1. Registro na CVM: A Oferta foi devidamente registrada na CVM, na forma da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, e da Instrução CVM 400, observado o procedimento de registro automático de oferta pública de distribuição de valores mobiliários emitidos por emissoras com grande exposição ao mercado, conforme disposto nos artigos 6º-A e 6º-B da Instrução CVM 400.

2.2. Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”): A Oferta será registrada na ANBIMA, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da divulgação do Anúncio de Encerramento, nos termos do artigo 16 do Código ANBIMA de Ofertas Públicas.

2.3. Arquivamento na JUCEMG e Publicação da RCA da Emissora e da RCA da Garantidora: A ata da RCA da Emissora foi registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (“JUCEMG”) em 29 de março de 2022, sob o nº 9268691, e foi publicada no jornal “Hoje em Dia”, edição local, nas edições de 26 e 27 de março de 2022. A ata da RCA da Garantidora foi registrada na JUCEMG, em 29 de março de 2022, sob o nº 9268545, e foi publicada no jornal “Hoje em Dia”, edição local, nas edições de 26 e 27 de março de 2022. A ata de RCA da Emissora e a ata de RCA da Garantidora foram publicadas com divulgação simultânea da sua íntegra na página do referido jornal na internet, que providenciou certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), de acordo com o disposto no artigo 289, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações.

2.4. Inscrição da Escritura na Junta Comercial Competente: A Escritura foi inscrita na JUCEMG em 30 de março de 2022, sob o nº 9270261, nos termos do inciso II e do parágrafo 3º, ambos do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações. O Aditamento à Escritura foi inscrito na JUCEMG em 26 de abril de 2022, sob o nº 9315213.

2.5. Registro da Escritura nos RTDs: Em razão da outorga da Fiança (conforme definido abaixo), a Escritura foi registrada, em 01 de abril de 2022, no 10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (“RTD São Paulo”), sob o nº 2.228.800, e em 31 de março de 2022, no 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais (“RTD Belo Horizonte” e, em conjunto com o RTD de São Paulo, “RTDs”), sob o nº 1.369.392 e, bem como o Aditamento à Escritura foi registrado no RTD de São Paulo, em 28 de abril de 2022, sob o nº 2.230.076, e no RTD de Belo Horizonte, em 27 de abril de 2022, sob o nº 1.371.223.

2.6. Depósito para Distribuição das Debêntures e custódia eletrônica: As Debêntures foram depositadas para distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (b) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

3. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES

Número da Emissão A Oferta constitui a 23ª (vigésima terceira) emissão de debêntures da Emissora.

Quantidade de Debêntures Foram emitidas 1.200.000 (um milhão e duzentas mil) Debêntures, sendo 685.000 (seiscentas e oitenta e cinco mil) Debêntures da 1ª Série (conforme definido abaixo) e 515.000 (quinhentas e quinze mil) Debêntures da 2ª Série (conforme definido abaixo), conforme definido por meio do Sistema de Vasos Comunicantes (conforme definido abaixo) e conforme a demanda pelas Debêntures apurada após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo). A quantidade de Debêntures alocadas em cada Série (conforme definido abaixo) foi objeto de ratificação por meio do Aditamento à Escritura.

Valor Total da Emissão O valor total da Oferta é de R\$1.200.000.000 (um bilhão e duzentos milhões de reais), na Data de Emissão (“Valor Total da Emissão”), sendo R\$685.000.000,00 (seiscentos e oitenta e cinco milhões de reais) correspondente às Debêntures da 1ª Série (conforme definido abaixo) e R\$515.000.000,00 (quinhentos e quinze milhões de reais) correspondente às Debêntures da 2ª Série (conforme definido abaixo), já considerando a opção de lote de Debêntures Adicionais (conforme definido abaixo), sendo que a quantidade de Debêntures alocada em cada Série (conforme definido abaixo) foi definida por meio do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), observado ainda que a alocação das Debêntures entre a 1ª Série (conforme definido abaixo) e a 2ª Série (conforme definido abaixo) ocorreu no Sistema de Vasos Comunicantes (conforme definido abaixo).

Valor Nominal Unitário O valor nominal unitário das Debêntures é de R\$1.000,00 (um mil reais) na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”).

Número de Séries A Emissão é realizada em 2 (duas séries), (respectivamente, “1ª Série” e “2ª Série” e, em conjunto, as “Séries”, e, individual e indistintamente, “Série”), sendo certo que a alocação entre as Séries ocorreu por meio do sistema de vasos comunicantes (“Sistema de Vasos Comunicantes”), sendo que a existência da 1ª Série e da 2ª Série, bem como a quantidade de Debêntures alocada na 1ª Série e na 2ª Série, conforme o caso, foram definidos a exclusivo critério dos Coordenadores, após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, observado o Montante Mínimo da Oferta (conforme

definido abaixo). De acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, a quantidade de Debêntures emitidas na 1ª Série ou na 2ª Série foi, conforme o caso, abatida da quantidade total de Debêntures da 1ª Série ou de Debêntures da 2ª Série, determinando, deste modo, a quantidade a ser alocada na outra Série.

Debêntures Adicionais

Nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, a critério da Emissora, em conjunto com os Coordenadores, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada foi acrescida em 20% (vinte por cento) ou seja, em 200.000 (duzentas mil) Debêntures adicionais, nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas (“Debêntures Adicionais”), sem a necessidade de novo pedido de registro à CVM, as quais foram emitidas pela Emissora conforme demanda verificada com a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo). As Debêntures Adicionais emitidas integram o conceito de “Debêntures” e serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação pelos Coordenadores.

Banco Liquidante

Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, CEP 04344-902, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.701.190/0001-04 (“Banco Liquidante”).

Escriturador

Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 10º andar, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.194.353/0001-64 (“Escriturador”).

Formador de Mercado

Conforme recomendação dos Coordenadores, a Emissora contratou a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 30º andar, bairro Vila Nova Conceição, CEP 04543-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.332.886/0011-78 (“Formador de Mercado”), nos termos da Instrução da CVM nº 384, de 17 de março de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 384”), para exercer a atividade de formador de mercado para as Debêntures, com a finalidade de garantir a existência e a permanência de ofertas firmes diárias de compra e venda para as Debêntures, na B3, durante a vigência da “*Proposta para Prestação de Serviços de Formador de Mercado*”, celebrado entre a Emissora e o Formador de Mercado em 25 de março de 2022 (“Contrato de Formador de Mercado”).

O Formador de Mercado subscreveu o montante correspondente a aproximadamente 0,67% (sessenta e sete centésimos por cento) das Debêntures (considerando as Debêntures Adicionais que foram emitidas), equivalentes a R\$8.000.000,00 (oito milhões de reais), nos termos do parágrafo único do artigo 55 da Instrução CVM 400. O Formador de Mercado adquiriu as Debêntures observada a taxa final da Remuneração estabelecida durante o período de coleta de intenções

de investimento (“Procedimento de *Bookbuilding*”). Dessa forma, caso fosse verificado excesso de demanda superior em 1/3 das Debêntures inicialmente ofertadas (sem considerar as Debêntures Adicionais que foram emitidas), a vedação de colocação disposta no artigo 55 da Instrução CVM 400 não seria aplicável ao Formador de Mercado, uma vez que o direito de subscrever e a quantidade máxima de valores mobiliários a ser subscrita foram divulgados nos Prospectos contendo informações sobre a Emissora e a Oferta, conforme previsto no parágrafo único do artigo 55 da Instrução CVM 400.

Para mais informações, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Formador de Mercado” do Prospecto Definitivo.

Destinação dos Recursos

Os recursos líquidos obtidos pela Emissora com a Oferta serão utilizados no curso normal dos negócios, sendo destinados para reforço de caixa da Emissora.

Para fins do disposto na Cláusula 3.2 da Escritura, entende-se por “recursos líquidos” os recursos captados pela Emissora, por meio da integralização das Debêntures, excluídos os custos incorridos para pagamento de todas e quaisquer tributos e despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que a Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário, notificação discriminando tais custos.

Para mais informações, veja a seção “Destinação dos Recursos” do Prospecto Definitivo.

Data de Emissão

Para todos os fins e efeitos, a data de emissão das Debêntures é 15 de abril de 2022 (“Data de Emissão”).

Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade das Debêntures

As Debêntures foram emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato das Debêntures emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3 em nome dos Debenturistas para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

Conversibilidade

As Debêntures não são conversíveis em ações de emissão da Emissora.

Espécie

As Debêntures são da espécie quirografária com garantia fidejussória adicional outorgada pela Garantidora, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

Para mais informações sobre a espécie das Debêntures, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – As Debêntures são da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional e sem preferência” do Prospecto Definitivo.

Garantia Fidejussória

Como garantia do fiel e pontual pagamento das Debêntures, a Garantidora presta, solidariamente, garantia fidejussória em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se solidariamente como fiadora e principal pagadora pelo pagamento de todos os valores, principais e acessórios, devidos pela Emissora no âmbito da Emissão e da Escritura, nos termos descritos a seguir (“Fiança”):

- (a) a Garantidora declarou-se, na Escritura, em caráter irrevogável e irretroatável, solidariamente, fiadora e principal pagadora de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, presentes ou futuros, incluindo, mas não se limitando, o Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série (conforme definido abaixo) ou o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 2ª Série (conforme definido abaixo), acrescido da respectiva Remuneração (conforme definido abaixo), dos Encargos Moratórios (conforme definido abaixo) e dos demais encargos de qualquer natureza previstos na Escritura, bem como, quando houver, verbas indenizatórias, despesas judiciais e extrajudiciais, multas, gastos incorridos com a excussão de garantias, gastos com honorários advocatícios, depósitos, custas e taxas judiciais e ações judiciais ou medidas extrajudiciais e todas as demais obrigações pecuniárias previstas na Escritura, incluindo, sem limitação, aquelas devidas ao Agente Fiduciário, bem como honorários advocatícios e outras despesas e custos comprovados (“Obrigações Garantidas”);
- (b) o valor devido em decorrência das Obrigações Garantidas será pago pela Garantidora no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis (conforme definido abaixo) contados a partir da comunicação por escrito enviada pelo Agente Fiduciário à Garantidora informando a falta de pagamento das Obrigações Garantidas. Os pagamentos serão realizados pela Garantidora de acordo com os procedimentos estabelecidos na Escritura, fora do ambiente da B3, e líquidos, sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais;
- (c) a Garantidora, expressamente, renunciou, na Escritura, aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 277, 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 834, 835, 836, 837, 838 e 839, todos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), e nos artigos 130, 131 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”);

- (d) cabe ao Agente Fiduciário requerer a execução, judicial ou extrajudicial, da Fiança, conforme função que lhe é atribuída, uma vez verificada qualquer hipótese de insuficiência de pagamento de quaisquer valores, principais ou acessórios, devidos pela Emissora nos termos da Escritura. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução da Fiança em favor dos Debenturistas não ensejará a perda de qualquer direito ou faculdade previsto na Escritura;
- (e) somente após a excussão da Fiança a Garantidora sub-rogar-se-á nos direitos dos Debenturistas perante a Emissora, conforme aplicável;
- (f) a Garantidora, por meio da Escritura, concordou e obrigou a somente exigir e/ou demandar da Emissora qualquer valor por ela honrado nos termos da Fiança após os Debenturistas terem recebido todos os valores a eles devidos nos termos da Escritura;
- (g) a Fiança entrará em vigor na Data de Emissão, vigendo até o pagamento integral das Obrigações Garantidas;
- (h) a Garantidora, nos termos da Escritura, reconheceu como prazo determinado, mesmo em caso de prorrogação ou extensão do prazo de vencimento das Debêntures, encerrando-se este prazo na data do pagamento integral do valor das Obrigações Garantidas, não sendo aplicável, portanto, o artigo 835 do Código Civil, ficando estabelecido que tal disposição poderá ser alterada mediante aprovação prévia dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas;
- (i) a Fiança foi, nos termos da Escritura, devidamente consentida de boa-fé pela Garantidora, nos termos das disposições legais aplicáveis; e
- (j) a Fiança poderá ser executada e exigida pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas, conforme aplicável, quantas vezes for necessário até a integral liquidação das Obrigações Garantidas.

A garantia fidejussória representada pela Fiança será automaticamente extinta, independente de prévia autorização pelos Debenturistas, exclusivamente, caso a Garantidora venha a ser incorporada pela Emissora, hipótese em que a Garantidora será extinta para todos os fins legais e sucedida, de forma universal, pela Emissora para todos os fins legais (“Incorporação”), não se configurando a Incorporação, para os fins da Escritura de Emissão, em um Evento de Vencimento Antecipado.

Para mais informações sobre a Fiança, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – As Debêntures são da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional e sem preferência” e “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – A Fiança pode ser insuficiente para quitar o saldo devedor das Debêntures em caso de inadimplemento das obrigações da Emissora com relação à Emissão” do Prospecto Definitivo.

Privilégios	As Debêntures não conferem qualquer privilégio especial ou geral aos Debenturistas nem especificam bens para garantir eventual execução.
Prazo e Data de Vencimento	<p>Observado o disposto na Escritura, ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada resultante de um evento de vencimento antecipado e das demais hipóteses de resgate da totalidade das Debêntures previstas na Escritura, as Debêntures de cada uma das Séries terão o prazo e data de vencimento conforme abaixo:</p> <p>As Debêntures da 1ª Série terão o prazo de vigência de 5 (cinco) anos, contados a partir da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 15 de abril de 2027; e</p> <p>As Debêntures da 2ª Série terão o prazo de vigência de 7 (sete) anos, contados a partir da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 15 de abril de 2029.</p>
Atualização Monetária das Debêntures da 1ª Série	O Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série não será objeto de atualização ou correção monetária por qualquer índice.
Atualização Monetária das Debêntures da 2ª Série	O Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“ <u>IPCA</u> ”), calculado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“ <u>IBGE</u> ”), desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da 2ª Série até a data de seu efetivo pagamento (“ <u>Atualização Monetária</u> ”), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série (“ <u>Valor Nominal Unitário Atualizado</u> ”), calculado de forma <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis (conforme definido abaixo) de acordo com a fórmula prevista na Escritura.
Indisponibilidade do IPCA	<p>No caso de indisponibilidade temporária do IPCA quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista na Escritura para as Debêntures da 2ª Série, será utilizada, em sua substituição, para a apuração do IPCA, a projeção do IPCA calculada com base na média coletada junto ao Grupo Consultivo Permanente Macroeconômico da ANBIMA, informada e coletada a cada projeção do IPCA-I5 e IPCA Final, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas da 2ª Série, quando da divulgação posterior do IPCA.</p> <p>Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 30 (trinta) dias contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação (“<u>Período de Ausência do IPCA</u>”) ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, o IPCA deverá ser substituído pelo seu substituto legal ou, no caso de inexistir substituto legal para</p>

o IPCA, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis (conforme definido abaixo) a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas da 2ª Série, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e na Escritura, para os Debenturistas da 2ª Série definirem, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época (“Taxa Substitutiva das Debêntures da 2ª Série”). Até a deliberação desse parâmetro será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures da 2ª Série previstas na Escritura, as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Grupo Consultivo Permanente Macroeconômico da ANBIMA, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas da 2ª Série, quando da divulgação posterior do IPCA.

Caso o IPCA venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas da 2ª Série, a referida não será mais realizada, e o IPCA, a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizada para o cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 2ª Série desde o dia de sua indisponibilidade, sem que seja devida qualquer compensação.

Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva das Debêntures da 2ª Série entre a Emissora e os Debenturistas da 2ª Série representando, no mínimo, a maioria simples das Debêntures em Circulação da 2ª Série, em qualquer convocação, a Emissora deverá resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures em Circulação da 2ª Série, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas da 2ª Série, ou da data em que a Assembleia Geral de Debenturistas da 2ª Série deveria ter ocorrido, e não ocorreu, conforme aplicável, ou ainda na Data de Vencimento da 2ª Série, o que ocorrer primeiro, pelo seu Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração das Debêntures da 2ª Série (conforme definido abaixo) devida calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da 2ª Série ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 2ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento e dos Encargos Moratórios, conforme o caso. Para cálculo da Remuneração aplicável às Debêntures da 2ª Série a serem resgatadas e, conseqüentemente, canceladas, para cada dia do Período de Ausência do IPCA serão utilizadas as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Grupo Consultivo Permanente Macroeconômico da ANBIMA.

São entendidas como “Debêntures em Circulação” as Debêntures que ainda não tiverem sido canceladas, resgatadas e/ou liquidadas, excluídas do número de tais Debêntures aquelas que a Emissora possuir em tesouraria ou que sejam pertencentes ao acionista controlador da Emissora ou a qualquer de suas controladas, coligadas ou

pessoas controladas por qualquer de seus controladores, bem como respectivos diretores, conselheiros e respectivos parentes de até terceiro grau.

Para mais informações, veja as seções “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Atualização Monetária das Debêntures da 2ª Série” e “As Debêntures da 2ª Série poderão ser objeto de resgate antecipado obrigatório na hipótese em que a Emissora e os Debenturistas da 2ª Série não cheguem a um acordo quanto à taxa substitutiva do IPCA, a(s) Assembleia(s) Geral(is) de Debenturistas da 2ª Série convocada(s) especificamente para deliberar sobre a(s) taxa(s) substitutiva(s) do IPCA não seja(m) instalada(s) ou de rebaixamento do rating após a Operação”, do Prospecto Definitivo.

Remuneração das Debêntures da 1ª Série

As Debêntures da 1ª Série farão jus ao pagamento de juros remuneratórios, com periodicidade semestral, correspondentes a 100% (cento por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, “*over extra grupo*”, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão no Informativo Diário, disponível em sua página na *internet* (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida de *spread* (sobretaxa) definida no Procedimento de *Bookbuilding*, correspondente a 1,85% (um inteiro e oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série, conforme fórmula descrita na Cláusula 4.20.1 da Escritura (“Remuneração da 1ª Série”). A Remuneração estava limitada a 100% (cento por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida de *spread* (sobretaxa) limitada a uma taxa máxima de 1,85% (um inteiro e oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Taxa Teto 1ª Série”), incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série.

Para mais informações, veja as seções “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Remuneração das Debêntures da 1ª Série e Pagamento da Remuneração da 1ª Série” e “As Debêntures da 1ª Série poderão ser objeto de resgate antecipado obrigatório na hipótese em que a Emissora e os Debenturistas da 1ª Série não cheguem a um acordo quanto à taxa substitutiva da Taxa DI, a(s) Assembleia(s) Geral(is) de Debenturistas da 1ª Série convocada(s) especificamente para deliberar sobre a(s) taxa(s) substitutiva(s) da Taxa DI não seja(m) instalada(s) ou de rebaixamento do rating após a Operação”, do Prospecto Definitivo.

Indisponibilidade da Taxa DI

No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI (conforme definido abaixo) quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista na Escritura para as Debêntures da 1ª Série, será utilizada a Taxa DI divulgada, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas da 1ª Série quando da divulgação posterior da Taxa DI (conforme definido abaixo) que seria aplicável.

Na hipótese de limitação e/ou não divulgação da Taxa DI (conforme definido abaixo) por mais de 30 (trinta) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou no caso de extinção e/ou impossibilidade de aplicação da Taxa DI (conforme definido abaixo) às Debêntures da 1ª Série, por proibição legal ou judicial, será utilizado, em sua substituição, o substituto determinado legalmente para tanto. Caso não seja possível aplicar o disposto acima, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª Série (conforme definido abaixo), na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e na Escritura, para os Debenturistas da 1ª Série definirem, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época. Até a deliberação desse novo parâmetro, será utilizada na apuração do Fator DI quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures da 1ª Série, a última Taxa DI divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas da 1ª Série, quando da divulgação posterior da Taxa DI.

Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª Série, a referida não será mais realizada, e a Taxa DI, a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração Debêntures da 1ª Série desde o dia de sua indisponibilidade, sem que seja devida qualquer compensação.

Caso não haja acordo sobre a nova taxa substitutiva das Debêntures da 1ª Série entre a Emissora e Debenturistas da 1ª Série representando, no mínimo, maioria simples das Debêntures em Circulação da 1ª Série, em qualquer convocação, a Emissora deverá resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures em Circulação da 1ª Série, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª Série, ou da data em que a Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª Série deveria ter ocorrido, e não ocorreu, conforme aplicável, ou ainda na Data de Vencimento da 1ª Série, o que ocorrer primeiro, pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração das Debêntures da 1ª Série devida calculada pro rata temporis desde a respectiva Primeira Data de Integralização ou desde a respectiva Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso. Nesta alternativa, para a apuração de TDIK no cálculo da Remuneração será utilizada a última Taxa DI disponível.

Para mais informações, veja as seções “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Atualização Monetária das Debêntures da 1ª Série” e “As Debêntures da 1ª Série poderão ser objeto de resgate antecipado obrigatório na hipótese em que a Emissora e os Debenturistas da 1ª Série não cheguem a um acordo quanto à taxa substitutiva da Taxa DI, a(s) Assembleia(s) Geral(is) de Debenturistas da 1ª Série convocada(s) especificamente para deliberar sobre a(s) taxa(s) substitutiva(s) da Taxa DI não seja(m) instalada(s) ou de rebaixamento do rating após a Operação”, do Prospecto Definitivo.

Remuneração das Debêntures da 2ª Série

As Debêntures da 2ª Série farão jus ao pagamento de juros remuneratórios correspondentes a 7,2101% (sete inteiros, dois mil e cento e um décimos milésimo por cento), ao ano-base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, com periodicidade semestral, definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*; incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 2ª Série, apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* (“Remuneração da 2ª Série” e, em conjunto com a Remuneração da 1ª Série, “Remuneração”). A Remuneração estava limitada ao o que fosse maior entre taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 2028, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida de sobretaxa de 2,15% (dois inteiros e quinze centésimos por cento) ao ano, conforme fórmula descrita na Cláusula 4.21.1 da Escritura e 7,60% (sete inteiros e sessenta centésimos por cento) ao ano (“Taxa Teto 2ª Série”, em conjunto com a “Taxa Teto 2ª Série”, “Taxa Teto”).

Para mais informações, veja as seções “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Remuneração das Debêntures da 2ª Série e Pagamento da Remuneração da 2ª Série” e “As Debêntures da 2ª Série poderão ser objeto de resgate antecipado obrigatório na hipótese em que a Emissora e os Debenturistas da 2ª Série não cheguem a um acordo quanto à taxa substitutiva do IPCA, a(s) Assembleia(s) Geral(is) de Debenturistas da 2ª Série convocada(s) especificamente para deliberar sobre a(s) taxa(s) substitutiva(s) do IPCA não seja(m) instalada(s) ou de rebaixamento do rating após a Operação”, do Prospecto Definitivo.

Pagamento da Remuneração das Debêntures

A Remuneração será paga semestralmente, nos dias 15 dos meses de abril e outubro de cada ano, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de outubro de 2022 e o último na Data de Vencimento da 1ª Série ou na Data de Vencimento da 2ª Série, conforme o caso, ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada resultante de um evento de vencimento antecipado e das demais hipóteses de resgate das Debêntures previstas na Escritura.

Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série

O Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série será amortizado em uma única parcela, devida no dia 15 de abril de 2027, ou seja, na Data de Vencimento da 1ª Série, ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada resultante de um Evento de Vencimento Antecipado e das demais hipóteses de resgate das Debêntures previstas na Escritura de Emissão.

Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 2ª Série

O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 2ª Série será amortizado em uma única parcela, devida no dia 15 de abril de 2029, ou seja, na Data de Vencimento da 2ª Série, ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada resultante de um Evento de Vencimento Antecipado e das demais hipóteses de resgate das Debêntures previstas na Escritura de Emissão.

Local de Pagamento

Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura serão efetuados pela Emissora, por intermédio da B3, conforme as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na B3 ou, ainda, por meio do Escriturador para os Debenturistas que não tiverem suas Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

Prorrogação dos Prazos

Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao cumprimento de qualquer obrigação assumida pela Emissora relativa às Debêntures, até o primeiro Dia Útil subsequente, se a respectiva data de vencimento não coincidir com Dia Útil, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos. Com relação às obrigações pecuniárias, previstas na Escritura, cujo cumprimento deva ser realizado por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, será considerado como Dia Útil qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional (“Dia Útil”). Com relação às obrigações pecuniárias, previstas na Escritura, cujo cumprimento não deva ser realizado por meio da B3, será considerado como Dia Útil qualquer dia que não coincida com sábado, domingo, feriado declarado nacional ou com um dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais e/ou na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. Quando a indicação de prazo contado por dia na presente Escritura não vier acompanhada da indicação de “Dia Útil”, entende-se que o prazo é contado em dias corridos.

**Encargos
Moratórios e Multa**

Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas por força da Escritura, os débitos em atraso ficarão, ainda, sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, e multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, além da Remuneração e atualização monetária, conforme o caso, que continuarão a incidir sobre o débito em atraso à taxa prevista na Escritura, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

**Decadência dos
Direitos aos
Acréscimos**

A eventual indisponibilidade do Debenturista para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias nas datas previstas na Escritura não lhe dará o direito a qualquer acréscimo no período relativo ao atraso no recebimento, assegurados, todavia, os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

**Direito ao
Recebimento dos
Pagamentos**

Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos da Escritura aqueles que forem Debenturistas da respectiva Série no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

**Preço de
Subscrição**

As Debêntures serão subscritas e integralizadas pelo Valor Nominal Unitário, na data de sua efetiva subscrição e integralização (“Preço de Subscrição” e “Data de Integralização”, respectivamente). Caso, por qualquer motivo (inclusive por motivo de erro), a subscrição e integralização ocorram em mais de uma data, após a primeira Data de Integralização (“Primeira Data de Integralização”), o preço de integralização das Debêntures, com relação às Debêntures da 1ª Série, será o Valor Nominal Unitário da 1ª Série e, com relação às Debêntures da 2ª Série, o Valor Nominal Unitário Atualizado da 2ª Série, conforme o caso, acrescido, respectivamente, conforme aplicável, da Remuneração da 1ª Série ou da Remuneração da 2ª Série, calculada *pro rata temporis* desde a respectiva Primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva subscrição e integralização.

**Forma de
Subscrição e
Integralização**

As Debêntures serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional e de acordo com os procedimentos da B3. O Preço de Subscrição poderá ser acrescido de ágio ou deságio na Data de Integralização, a exclusivo critério e de comum acordo dos Coordenadores, desde que seja aplicado de forma igualitária a todos os investidores da respectiva Série, conforme aplicável, em cada Data de Integralização.

**Repactuação
Programada**

As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

Imunidade Tributária

Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante, ao Escriturador e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de pagamentos referentes às Debêntures, documentação comprobatória da referida imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

Amortização Extraordinária

Não será permitida a amortização extraordinária das Debêntures.

Resgate Antecipado Facultativo da 1ª Série

Sujeito ao atendimento das condições previstas na Escritura, a Emissora poderá, a partir do 24º (vigésimo quarto) mês (inclusive) contado a partir da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de abril de 2024 (inclusive), a seu exclusivo critério, mediante aviso aos Debenturistas, por meio de publicação realizada nos termos da Cláusula 4.30 da Escritura, ou mediante comunicação individual a cada Debenturista da 1ª Série, com cópia ao Agente Fiduciário, bem como, em todo caso, comunicação individual ao Escriturador, ao Banco Liquidante, à B3 e ao Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis da respectiva data do evento, promover o resgate antecipado total das Debêntures da 1ª Série, ficando vedado o resgate antecipado parcial das Debêntures da 1ª Série, com o consequente cancelamento das Debêntures da 1ª Série.

Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo da 1ª Série, os Debenturistas da 1ª Série farão jus ao pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série, acrescido (i) da Remuneração da 1ª Série, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da 1ª Série ou desde a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 1ª Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a Data do Resgate Antecipado Facultativo da 1ª Série; (ii) dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do referido resgate, se for o caso; e (iii) de prêmio equivalente a 0,60% (sessenta centésimos por cento) incidente sobre o Valor do Resgate Antecipado Facultativo da 1ª Série, calculado conforme fórmula descrita na Cláusula 5.4.2 da Escritura.

Para mais informações sobre o Resgate Facultativo das Debêntures da 1ª Série, veja a seção “Características da Emissão e das Debêntures – Resgate Antecipado Facultativo da 1ª Série”, e a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – As Debêntures poderão ser objeto de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, Aquisição Facultativa e Resgate Antecipado Facultativo, nos termos previstos na Escritura, o que poderá impactar de maneira adversa a liquidez das Debêntures no mercado secundário” do Prospecto Definitivo.

**Resgate Antecipado
Facultativo da 2ª
Série**

Sujeito ao atendimento das condições previstas no Prospecto Preliminar (conforme definido abaixo), a Emissora poderá, a partir do 48º (quadragésimo oitavo) mês (inclusive) contado a partir da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de abril de 2026 (inclusive), a seu exclusivo critério, mediante aviso aos Debenturistas, por meio de publicação realizada nos termos da Cláusula 4.30 da Escritura, ou mediante comunicação individual a cada Debenturista da 2ª Série, com cópia ao Agente Fiduciário, bem como, em todo caso, comunicação individual ao Escriturador, ao Banco Liquidante, à B3 e ao Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis da respectiva data do evento, promover o resgate antecipado total das Debêntures da 2ª Série, ficando vedado o resgate antecipado parcial das Debêntures da 2ª Série, com o consequente cancelamento das Debêntures da 2ª Série.

Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo da 2ª Série, os Debenturistas da 2ª Série farão jus ao pagamento equivalente ao valor indicado no item (i) ou no item (ii) abaixo, dos dois o maior e, em qualquer caso, acrescido dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do referido resgate, se for o caso: (i) Valor Nominal Atualizado das Debêntures da 2ª Série, acrescido: (a) da Remuneração das Debêntures da 2ª Série, calculada, *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 2ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); e (b) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da 2ª Série; ou (ii) soma do valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da 2ª Série e da Remuneração da 2ª Série, na Data do Resgate Antecipado Facultativo da 2ª Série, utilizando como taxa de desconto a taxa percentual do ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, correspondente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com *duration* aproximada à *duration* remanescente das Debêntures da 2ª Série na Data do Resgate Antecipado Facultativo da 2ª Série, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à Data do Resgate Antecipado Facultativo da 2ª Série, calculado conforme fórmula descrita na Cláusula 5.4.7 da Escritura, e somado a quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes às Debêntures da 2ª Série.

Para mais informações sobre o Resgate Facultativo das Debêntures da 2ª Série, veja a seção “Características da Emissão e das Debêntures – Resgate Antecipado Facultativo da 2ª Série”, e a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – As Debêntures poderão ser objeto de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, Aquisição Facultativa e Resgate Antecipado Facultativo, nos termos previstos na Escritura, o que poderá impactar de maneira adversa a liquidez das Debêntures no mercado secundário” do Prospecto Definitivo.

Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da 1ª Série

A Emissora deverá, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis da conclusão da Operação, obter um novo *rating* para a Emissão junto à Agência de Classificação de Risco. A Emissora deverá informar ao Agente Fiduciário o *Rating* Após a Operação na mesma data de sua obtenção. Em caso de rebaixamento do *rating* da Emissão, ou seja, caso o *Rating* Após a Operação seja inferior ao *rating* atribuído à Emissão pela Agência de Classificação de Risco, vigente na data imediatamente anterior à conclusão da Operação, a Emissora deverá realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da obtenção do *Rating* Após a Operação. É vedado o resgate antecipado obrigatório parcial das Debêntures, sendo certo que ambas as Séries deverão ser resgatadas.

Por ocasião do Resgate Antecipado Obrigatório, os Debenturistas da 1ª Série farão jus ao pagamento, do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série, acrescida (i) da Remuneração da 1ª Série, calculada *pro rata temporis* desde a respectiva Primeira Data de Integralização ou desde a respectiva Data de Pagamento da Remuneração da 1ª Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a Data do Resgate Antecipado Obrigatório; (ii) dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do referido resgate se for o caso; e (iii) de prêmio incidente sobre o Valor do Resgate Antecipado Obrigatório da 1ª Série, calculado conforme fórmula descrita na Cláusula 5.5.2 da Escritura.

Para mais informações sobre o Resgate Antecipado Obrigatório, veja a seção “Características da Emissão e das Debêntures – Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da 1ª Série”, e a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – As Debêntures da 1ª Série poderão ser objeto de resgate antecipado obrigatório na hipótese em que a Emissora e os Debenturistas da 1ª Série não cheguem a um acordo quanto à taxa substitutiva da Taxa DI, a(s) Assembleia(s) Geral(is) de Debenturistas da 1ª Série convocada(s) especificamente para deliberar sobre a(s) taxa(s) substitutiva(s) da Taxa DI não seja(m) instalada(s) ou de rebaixamento do rating após a Operação”, do Prospecto Definitivo.

Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da 2ª Série

A Emissora deverá, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis da conclusão da Operação, obter um novo *rating* para a Emissão junto à Agência de Classificação de Risco. A Emissora deverá informar ao Agente Fiduciário o *Rating* Após a Operação na mesma data de sua obtenção. Em caso de rebaixamento do *rating* da Emissão, ou seja, caso o *Rating* Após a Operação seja inferior ao *rating* atribuído à Emissão pela Agência de Classificação de Risco, vigente na data imediatamente anterior à conclusão da Operação, a Emissora deverá realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da obtenção do *Rating* Após a Operação. É vedado o resgate antecipado obrigatório parcial das Debêntures, sendo certo que ambas as Séries deverão ser resgatadas.

Por ocasião do Resgate Antecipado Obrigatório, os Debenturistas da 2ª Série farão jus ao pagamento ao valor indicado no item (i) ou no item (ii) abaixo, dos dois o maior, e, em qualquer caso, acrescido dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data

do referido resgate, se for o caso: (i) Valor Nominal Atualizado das Debêntures da 2ª Série acrescido: (a) da Remuneração das Debêntures da 2ª Série, calculada, *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 2ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); e (b) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da 2ª Série; ou (ii) Soma do valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da 2ª Série e da Remuneração da 2ª Série, na Data do Resgate Antecipado Obrigatório, utilizando como taxa de desconto a taxa percentual do ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, correspondente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com *duration* aproximada à *duration* remanescente das Debêntures da 2ª Série na Data do Resgate Antecipado Obrigatório, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à Data do Resgate Antecipado Obrigatório, calculado conforme cláusula abaixo, e somado a quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes às Debêntures da 2ª Série, calculado conforme fórmula descrita na Cláusula 5.5.3 da Escritura.

Para mais informações sobre o Resgate Antecipado Obrigatório, veja a seção “Características da Emissão e das Debêntures – Resgate Antecipado Obrigatório 2ª Série”, e a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – As Debêntures da 2ª Série poderão ser objeto de resgate antecipado obrigatório na hipótese em que a Emissora e os Debenturistas da 2ª Série não cheguem a um acordo quanto à taxa substitutiva do IPCA, a(s) Assembleia(s) Geral(is) de Debenturistas da 2ª Série convocada(s) especificamente para deliberar sobre a(s) taxa(s) substitutiva(s) do IPCA não seja(m) instalada(s) ou de rebaixamento do rating após a Operação”, do Prospecto Definitivo.

Oferta de Resgate Antecipado

Sujeito ao atendimento das condições previstas na Escritura, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer momento, realizar uma oferta de resgate antecipado das Debêntures da 1ª Série e/ou das Debêntures da 2ª Série, com o conseqüente cancelamento das Debêntures resgatadas, que será endereçada obrigatoriamente a todos os Debenturistas da respectiva Série, conforme aplicável, sem distinção, assegurada a igualdade de condições para aceitar a oferta de resgate antecipado das Debêntures da respectiva Série de que forem titulares, conforme o caso, de acordo com os termos e condições previstos no Prospecto Definitivo.

Para mais informações sobre a Oferta de Resgate Antecipado, veja seção “Características da Emissão e das Debêntures – Oferta de Resgate Antecipado”, e a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – As Debêntures poderão ser objeto de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, Aquisição Facultativa e Resgate Antecipado Facultativo, nos termos previstos na Escritura, o que poderá impactar de maneira adversa a liquidez das Debêntures no mercado secundário”, do Prospecto Definitivo.

**Aquisição
Facultativa**

A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures no mercado secundário, de acordo com os procedimentos estabelecidos pela CVM, conforme disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e na Instrução CVM nº 620, de 17 de março de 2020, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora. As Debêntures objeto deste procedimento poderão (i) ser canceladas; (ii) permanecer em tesouraria da Emissora; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração das demais Debêntures.

Para mais informações sobre a aquisição facultativa, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – As Debêntures poderão ser objeto de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, Aquisição Facultativa e Resgate Antecipado Facultativo, nos termos previstos na Escritura, o que poderá impactar de maneira adversa a liquidez das Debêntures no mercado secundário”, do Prospecto Definitivo.

**Fundo de Liquidez e
Estabilização**

Não foi constituído fundo de sustentação de liquidez, tampouco foi celebrado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Não foi firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

**Fundo de
Amortização**

Não foi constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

**Direito de
Preferência**

Não haverá direito de preferência dos atuais acionistas da Emissora na subscrição das Debêntures.

**Classificação de
Risco**

Foi contratada como agência de classificação de risco da Oferta a Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.295.585/0001-40, a qual atribuiu o rating “brAAA” para as Debêntures (“Agência de Classificação de Risco”).

A Emissora contratou e deverá manter contratada até a Data de Vencimento, a data do vencimento antecipado das Debêntures, a data do resgate da totalidade das Debêntures em decorrência da Oferta de Resgate Antecipado ou a data das demais hipóteses de resgate da totalidade das Debêntures, previstas na Escritura, a classificação de risco atualizada a ser fornecida pela Agência de Classificação de Risco, devendo a Emissora fornecer informações à agência de classificação de risco com toda transparência e clareza, para obtenção da classificação de risco mais precisa possível e divulgar e permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios anuais de atualização com as súmulas das classificações de risco por ela preparadas com relação à Emissora e às Debêntures. Caso a Emissora deseje alterar, a qualquer tempo, a Agência de

Classificação de Risco, ou caso a Agência de Classificação de Risco cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir o relatório de classificação de risco das Debêntures, a Emissora deverá substituir a Agência de Classificação de Risco, sem a necessidade de aprovação dos Debenturistas, desde que a agência de classificação de risco substituta seja a Fitch Ratings Brasil Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 01.813.375/0001-33, ou a Moody's América Latina Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.101.919/0001-05. Para a substituição da Agência de Classificação de Risco por qualquer outro classificador de risco que não aqueles aqui expressamente mencionados, haverá necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas mediante Assembleia Geral de Debenturistas realizada conforme previsto nas Cláusulas 9.5 e 9.6 da Escritura.

A partir da emissão do primeiro relatório até a Data de Vencimento, a Emissora deve atualizar anualmente uma classificação de risco para a Emissão por uma Agência de Classificação de risco, conforme previsto na Escritura.

Para mais informações sobre a classificação de risco das Debêntures, veja a Súmula de Classificação de Risco, anexa ao Prospecto Definitivo, e a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – Eventual rebaixamento na classificação de risco atribuída às Debêntures e/ou à Emissora poderá dificultar a captação de recursos pela Emissora, bem como acarretar redução de liquidez das Debêntures para negociação no mercado secundário e impacto negativo relevante na Emissora”, do Prospecto Definitivo.

Vencimento Antecipado

O Agente Fiduciário deverá, automaticamente, independentemente de notificação à Emissora nesse sentido, considerar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações objeto da Escritura, respeitados eventuais prazos de cura específicos previstos na Escritura, na ocorrência dos eventos de vencimento antecipado automático previstos na Cláusula 6.1 da Escritura e no Prospecto Definitivo.

O Agente Fiduciário deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ciência da ocorrência, convocar Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures por Debenturistas titulares de Debêntures que representem, no mínimo, (a) em primeira convocação, 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação e; (b) em segunda convocação, a maioria dos presentes, desde que correspondam a, no mínimo, 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação, caso quórum superior não seja exigido pela legislação ou por normas regulatórias aplicáveis; na ocorrência dos eventos de vencimento antecipado não automático previstos na Cláusula 6.1.2 da Escritura e no Prospecto Definitivo.

Para mais informações sobre as hipóteses de vencimento antecipado veja “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Vencimento Antecipado” e a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – As obrigações da Emissora e da Garantidora constantes da Escritura estão sujeitas a hipóteses de vencimento antecipado”, do Prospecto Definitivo.

Índices Financeiros

Sem prejuízo das demais hipóteses de vencimento antecipado automático e não automático previstas na Escritura, constitui evento de vencimento antecipado não automático, podendo acarretar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures caso assim deliberado em Assembleia Geral de Debenturistas, aplicando-se o disposto na Escritura, a não observância dos seguintes limites e índices financeiros, calculados trimestralmente, considerando as informações financeiras trimestrais da Emissora, revisadas pelos auditores independentes da Emissora e as demonstrações financeiras padronizadas anuais da Emissora, revisadas pelos auditores independentes da Emissora, em bases consolidadas e de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, a serem verificados trimestralmente, sendo a primeira apuração relativa ao trimestre que se encerrará em 30 de junho de 2022, feita a anualização, quando aplicável, mediante a soma do trimestre em questão com os três trimestres imediatamente anteriores:

- 1) o quociente da divisão da Dívida Financeira Líquida quando do encerramento de cada exercício pelo EBITDA dos últimos 12 (doze) meses não poderá ser superior a 3,50 (três inteiros e cinquenta centésimos); e
- 2) o quociente da divisão do EBITDA pelo Resultado Financeiro, ambos referentes aos últimos 12 (doze) meses, não poderá ser inferior a 1,75 (um inteiro e setenta e cinco centésimos).

Para os fins dos Índices Financeiros, considera-se:

- (a) “EBITDA” o somatório apurado em um determinado período de 12 (doze) meses:
 - (i) do lucro/prejuízo antes de deduzidos os impostos, tributos, contribuições e participações minoritárias (não deverão ser consideradas, para os fins de apuração do lucro/prejuízo, as despesas meramente contábeis, sem efeito no caixa, relativas aos planos de opção de compra de ações da Emissora); (ii) das despesas de depreciação e amortização; (iii) das despesas financeiras deduzidas das receitas financeiras; e (iv) das despesas não recorrentes, sendo entendidas como “não recorrentes” as despesas que tenham sido incorridas em um único exercício, e que não se espera que sejam incorridas nos exercícios futuros. Caso a Emissora venha a adquirir ou de outra forma incorporar sociedade que passe a ser consolidada em suas demonstrações financeiras, o EBITDA da Emissora será ajustado e calculado pro forma, considerando o EBITDA da referida sociedade, calculado na forma prevista neste item, para o período de 12 (doze) meses em questão;
- (b) “Dívida Bruta” o somatório das dívidas contraídas nos mercados financeiro e de capitais locais e internacionais, derivativos, empréstimos e financiamentos, emissão de títulos e valores mobiliários, além de avais, fianças e outras garantias reais e fidejussórias prestadas, bem como valores a pagar a acionistas, incluindo valores referentes a ações preferenciais resgatáveis e valores a pagar, líquido do saldo a receber, decorrentes de contratos de hedge ou outros derivativos, sendo certo que: (i) não serão consideradas no cômputo de Dívida Bruta quaisquer das operações descritas no item “2.1 Operações de

forfait” constante do OFÍCIO-CIRCULAR/CVM/SNC/SEP/nº 01/2019; e (ii) sem prejuízo do disposto em outras disposições da Escritura, caso quaisquer das dívidas referidas neste item (b), tenham como garantia, no todo ou em parte, recursos aplicados (a) em fundos de investimento de renda fixa; (b) em certificados de depósito bancário, com liquidez diária; somente serão considerados como “Dívida Bruta” os respectivos saldos líquidos, isto é, os valores de cada respectiva dívida que não estejam garantidos por cessão fiduciária de aplicações. Sem prejuízo de outras disposições da Escritura, na hipótese de uma determinada dívida ter como garantia fiduciária aplicação(ões) em valor superior ao da própria dívida, o saldo líquido dessa dívida, para computo da Dívida Bruta, será considerado zero;

- (c) “Caixa” saldo em caixa e aplicações financeiras de liquidez imediata, deduzido de quaisquer saldos em caixa ou aplicações financeiras que estejam onerados ou segregados em favor de terceiros (“Caixa Onerado”);
- (d) “Dívida Financeira Líquida” Dívida Bruta deduzido do Caixa; e
- (e) “Resultado Financeiro” (i) o somatório das despesas de juros, dividendos preferenciais, descontos concedidos a clientes em virtude do pagamento antecipado de títulos, comissões e despesas bancárias, variação cambial oriunda da contratação de empréstimos e da venda de títulos e valores mobiliários representativos de dívida, tributos, contribuições e despesas de qualquer natureza oriundos de operações financeiras, incluindo, mas não se limitando, a IOF descontado de (ii) o somatório de receitas de aplicações financeiras, variação cambial oriunda de empréstimos concedidos e de títulos e valores mobiliários adquiridos, sendo certo que as receitas de aplicações financeiras vinculadas ao Caixa Onerado não serão consideradas neste item (ii). Caso a Emissora venha a adquirir ou de outra forma incorporar sociedade que passe a ser consolidada em suas demonstrações financeiras, a Despesa Financeira Líquida da Emissora será ajustada e calculada pro forma, considerando a Despesa Financeira Líquida da referida sociedade, calculada na forma prevista neste item, para o período de 12 (doze) meses em questão.

Os Índices Financeiros e o conceito de “Dívida Bruta” previsto no item (b) acima permanecerão vigentes até a liquidação integral das (i) debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia flutuante, da décima sexta emissão da Emissora (“16ª Emissão da Emissora”); (ii) debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, da décima sétima emissão da Emissora (“17ª Emissão da Emissora”), mediante resgate antecipado, vencimento antecipado, ou qualquer outra forma de extinção da totalidade das debêntures de ambas emissões acima referidas (“Liquidação de Emissão Anteriores”), conforme informado pela Emissora e/ou pela Garantidora ao Agente Fiduciário. Para fins de clareza, a partir da data da Liquidação de Emissões Anteriores, conforme acima, os Índices Financeiros serão substituídos pelos Novos Índices Financeiros.

Caso, por qualquer razão e após a Data de Emissão, haja a alteração dos *covenants* financeiros previstos (i) na Cláusula 6.23, XXI, da escritura de emissão da 16ª Emissão da Emissora; ou (ii) na Cláusula 6.22, XIX, da escritura de emissão da 17ª Emissão da Emissora; conforme informado pela Emissora e/ou pela Garantidora, nos termos da Cláusula 7.1, (i), (a) da Escritura, os Índices Financeiros acima descritos deverão ser alterados de forma a refletir as referidas alterações ocorridas na 16ª Emissão da Emissora e/ou na 17ª Emissão da Emissora, até os limites dos *covenant(s)* financeiro(s) previsto(s) na Escritura.

A partir da data da Liquidação de Emissões Anteriores, os Índices Financeiros descritos acima passarão a ser os Novos Índices Financeiros:

- 1) o quociente da divisão da Dívida Financeira Líquida (conforme definido abaixo) quando do encerramento de cada exercício pelo EBITDA (conforme definido abaixo) dos últimos 12 (doze) meses não poderá ser superior a 4,00 (quatro inteiros); e
- 2) o quociente da divisão do EBITDA (conforme definido abaixo) pelo Resultado Financeiro (conforme definido abaixo), ambos referentes aos últimos 12 (doze) meses, não poderá ser inferior a 1,50 (um inteiro e cinquenta centésimos).

Adicionalmente, a partir da Liquidação de Emissões Anteriores, o conceito de “Dívida Bruta” passará a ser o seguinte:

- (b) “Dívida Bruta” o somatório das dívidas contraídas nos mercados financeiro e de capitais locais e internacionais, derivativos, empréstimos e financiamentos, emissão de títulos e valores mobiliários, além de avais, fianças e outras garantias reais e fidejussórias prestadas, bem como valores a pagar a acionistas, incluindo valores referentes a ações preferenciais resgatáveis e valores a pagar, líquido do saldo a receber, decorrentes de contratos de hedge ou outros derivativos, sendo certo que, sem prejuízo do disposto em outras disposições da Escritura, caso quaisquer das dívidas referidas neste item (b), tenham como garantia, no todo ou em parte, recursos aplicados (a) em fundos de investimento de renda fixa; (b) em certificados de depósito bancário, com liquidez diária; somente serão considerados como “Dívida Bruta” os respectivos saldos líquidos, isto é, os valores de cada respectiva dívida que não estejam garantidos por cessão fiduciária de aplicações. Sem prejuízo de outras disposições da Escritura, na hipótese de uma determinada dívida ter como garantia fiduciária aplicação(ões) em valor superior ao da própria dívida, o saldo líquido dessa dívida, para computo da Dívida Bruta, será considerado zero.

Para mais informações sobre as hipóteses de vencimento antecipado veja “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Vencimento Antecipado” e a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – As obrigações da Emissora e da Garantidora constantes da Escritura estão sujeitas a hipóteses de vencimento antecipado”, do Prospecto Definitivo.

Quóruns de Deliberação

Ressalvadas as exceções previstas na Escritura, as deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas serão tomadas por Debenturistas representando, no mínimo, a maioria dos presentes nas Assembleias Gerais de Debenturistas, sendo admitida a constituição de mandatários, Debenturistas ou não.

Sem prejuízo do disposto neste item, quaisquer alterações (i) no prazo de vigência das Debêntures da 1ª Série; (ii) na Remuneração da 1ª Série; (iii) de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores devidos às Debêntures da 1ª Série, conforme previstos na Escritura; e (iv) da espécie das Debêntures da 1ª Série; deverão ser aprovadas por Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação referentes à 1ª Série.

Sem prejuízo do disposto neste item, quaisquer alterações (i) no prazo de vigência das Debêntures da 2ª Série; (ii) na Remuneração da 2ª Série; (iii) de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores devidos às Debêntures da 2ª Série, conforme previstos na Escritura; e (iv) da espécie das Debêntures da 2ª Série; deverão ser aprovadas por Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação referentes à 2ª Série.

Não obstante o disposto acima, (i) as alterações e/ou exclusões das disposições das Cláusulas 9.6.1 e da Cláusula 9.6.2, bem como da Cláusula 9.6.3 da Escritura; (ii) a criação de evento de repactuação; (iii) quaisquer alterações das disposições relativas à Oferta de Resgate Antecipado e/ou à Aquisição Facultativa; (iv) as alterações e/ou exclusões da redação de quaisquer dos eventos de vencimento antecipado; deverão contar com aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, observado que, a renúncia ou o perdão temporário (pedido de autorização ou *waliver*) a um evento de vencimento antecipado dependerão da aprovação de Debenturistas que representem, no mínimo, (a) em primeira convocação, 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação; e (b) em segunda convocação, a maioria dos presentes, desde que correspondam a, no mínimo, 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação, caso quórum superior não seja exigido pela legislação ou por normas regulatórias aplicáveis e exceto se outro quórum for previsto nos termos da Escritura.

Quórum de Instalação

A Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme aplicável, e, em segunda convocação, com qualquer número.

Agente Fiduciário **Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários**, instituição financeira, com filial localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, 10º andar, conjunto 101, bairro Jardim Paulistano, CEP 01.451-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.343.682/0003-08, na qualidade de agente fiduciário da Emissão (<https://www.pentagonotruster.com.br/>), representada pelos Sra. Marcelle Motta Santoro, Sra. Karolina Vangelotti, e Sr. Marco Aurélio Ferreira, telefones (11) 4420-5920, correio eletrônico: assembleias@pentagonotruster.com.br.

PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE O HISTÓRICO DE EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS DA EMISSORA, DE SUAS CONTROLADAS, CONTROLADORAS, SOCIEDADES COLIGADAS OU INTEGRANTES DO MESMO GRUPO EM QUE O AGENTE FIDUCIÁRIO ATUE PRESTANDO SERVIÇOS DE AGENTE FIDUCIÁRIO E DE AGENTE DE NOTAS, VIDE SEÇÃO “INFORMAÇÕES RELATIVAS À EMISSÃO, À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES – CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES – AGENTE FIDUCIÁRIO” DO PROSPECTO DEFINITIVO E NA CLÁUSULA 8 DA ESCRITURA.

4. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

Colocação e Procedimento de Distribuição

As Debêntures serão objeto de distribuição pública nos termos da Instrução CVM 400, observado especificamente o procedimento indicado para emissoras com grande exposição no mercado, conforme artigos 6º-A e 6º-B da referida instrução, sob o regime misto de colocação, sendo (i) R\$800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais) em regime de garantia firme de colocação, de forma individual e não solidária entre os Coordenadores; e (ii) R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) em regime de melhores esforços de colocação, (sem considerar as Debêntures Adicionais, as quais serão colocadas sob o regime de melhores esforços de colocação), com a intermediação dos Coordenadores, nos termos do “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, da Vigésima Terceira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Até Duas Séries, da Espécie Quirografária com Garantia Fidejussória Adicional, da Companhia De Locação Das Américas*”, celebrado entre a Emissora, os Coordenadores e a **J. Safra Assessoria Financeira Sociedade Unipessoal Ltda.**, sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2.100, bairro Bela Vista, CEP 01310-930, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 20.818.335/0001-29, em 28 de março de 2022 (“*J. Safra Assessoria*” e “*Contrato de Distribuição*”, respectivamente), e contará, ainda, com a participação dos Participantes Especiais junto a potenciais investidores, observado o procedimento previsto no parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400. Os termos e condições do Plano de Distribuição seguem descritos no Contrato de Distribuição e nos demais documentos da Oferta. A Oferta não conta nem contará com esforços de colocação no exterior.

Não foi constituído fundo de sustentação de liquidez, tampouco foi celebrado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Não foi firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário. Conforme recomendação dos Coordenadores, a Emissora contratou o Formador de Mercado, nos termos da Instrução CVM 384, para exercer a atividade de Formador de Mercado para as Debêntures, com a finalidade de garantir a existência e permanência de ofertas firmes diárias de compra e venda para as Debêntures, na B3, observado os termos do Contrato de Distribuição, da Escritura e do Contrato de Formador de Mercado.

Para mais informações, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Contrato de Distribuição – Regime de Colocação”, do Prospecto Definitivo.

Garantia Firme

Sujeito à legislação em vigor e observados os termos e condições estabelecidos no Contrato de Distribuição, inclusive, mas não se limitando, as condições precedentes previstas no Contrato de Distribuição e o Montante Mínimo da Oferta (conforme definido abaixo), a distribuição pública da Oferta ocorrerá sob o regime misto de colocação, de forma individual e não solidária, de subscrição para o volume de R\$1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais), sendo (i) R\$800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais) em regime de garantia firme de colocação; e (ii) R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) em regime de melhores esforços de colocação, sem considerar as Debêntures Adicionais, as quais serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação. A Garantia Firme prestada pelos Coordenadores permanecerá válida até 15 de maio de 2022.

Nos termos do parágrafo acima, as Debêntures Adicionais emitidas serão distribuídas sob o regime de melhores esforços.

Para mais informações sobre o regime de colocação da Oferta, veja as seções “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Contrato de Distribuição – Regime de Colocação”, do Prospecto Definitivo.

Público-Alvo

O público-alvo da Oferta, levando-se sempre em conta o perfil de risco dos seus destinatários, é composto pelos (a) “Investidores Institucionais”, definidos como (1) investidores que sejam fundos de investimento, clubes de investimento, carteiras administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização, (2) pessoas físicas ou jurídicas que sejam considerados investidores profissionais ou investidores qualificados, conforme definido nos artigos 11 e 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 (“Resolução CVM 30”), respectivamente, bem como (3) os investidores que apresentarem ordens de investimento ou pedidos de reserva (“Pedidos de Reserva”) com valor individual ou agregado acima de

R\$1.000.000,00 (um milhão de reais); e (b) “Investidores Não Institucionais”, definidos como investidores, pessoas físicas ou jurídicas, que não estejam compreendidos na definição de Investidores Institucionais, observado que o valor máximo por reserva é de até R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) por Investidor Não Institucional (sendo os Investidores Não Institucionais e os Investidores Institucionais, em conjunto, “Investidores da Oferta”).

Plano de Distribuição Plano de distribuição elaborado pelos Coordenadores, os quais levaram em consideração, exclusivamente com relação à Oferta Institucional (conforme adiante definido), suas relações com clientes e outros aspectos de natureza comercial, bem como as estratégias dos Coordenadores e da Emissora, observados os termos do Contrato de Distribuição, assegurando os Coordenadores: (i) que o tratamento conferido aos Investidores seja justo e equitativo; (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco do Público Alvo; e (iii) que os representantes de venda das Instituições Participantes da Oferta recebam previamente exemplar (iii.a) do “*Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até Duas Séries, com Garantia Fidejussória Adicional, da 23ª Emissão da Companhia de Locação das Américas*”, acompanhado de seus anexos e documentos incorporados por referência, incluindo, mas sem limitação, o Formulário de Referência da Emissora, elaborado nos termos da Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme em vigor a partir de 2 de maio de 2022 (“Prospecto Preliminar” e, em conjunto com o Prospecto Definitivo, “Prospectos”), disponibilizado ao mercado quando da divulgação do Aviso ao Mercado, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400, em de 28 de março de 2022, e (iii.b) do Prospecto Definitivo, disponibilizado ao mercado quando da divulgação deste Anúncio de Início, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400, ou seja, em 03 de maio de 2022, para leitura obrigatória, e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelos Coordenadores, nos termos do parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, fixado nos termos do Contrato de Distribuição, observado que (a) a Oferta não conta nem contará com esforços de colocação no exterior; (b) as regras de rateio, proporcional na alocação das Debêntures Adicionais são estabelecidas nos Prospectos e no Contrato de Distribuição; e (c) no âmbito da Oferta Não Institucional, em hipótese alguma serão consideradas, na alocação das Debêntures para os Investidores Não Institucionais, relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, dos Coordenadores e da Emissora.

Para mais informações sobre o Plano de Distribuição, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Oferta – Plano de Distribuição” do Prospecto Definitivo.

Prazo da Garantia Firme

A Garantia Firme prestada pelos Coordenadores é válida até 15 de maio de 2022, data em que se encerrará qualquer obrigação dos Coordenadores em relação à Garantia Firme, podendo esse prazo ser prorrogado a exclusivo critério dos Coordenadores.

Coleta de Intenções de Investimento ou Procedimento de Bookbuilding

Foi adotado o Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, com recebimento de reservas, organizado pelos Coordenadores para a verificação da demanda das Debêntures em diferentes níveis de taxas de juros, que definiu (a) a Remuneração das Debêntures da 1ª Série e a Remuneração das Debêntures da 2ª Série; (b) a existência de cada uma das Séries; (c) a quantidade de Debêntures alocada em cada Série da Emissão, observado (c.1) que a Emissão das Debêntures estava condicionada à emissão do Montante Mínimo da Oferta, (c.2) a possibilidade de exercício, ou não, da opção de lote de Debêntures Adicionais, e (c.3) que a alocação das Debêntures em cada Série ocorreu em Sistema de Vasos Comunicantes; bem como (d) o exercício total da opção de lote de Debêntures Adicionais e as respectivas Séries nas quais foram alocadas as Debêntures Adicionais e, conseqüentemente, o Valor Total da Oferta; observado que a taxa final de Remuneração das Debêntures assim definida foi estendida para as Debêntures Adicionais emitidas; sendo certo que o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* foi refletido por meio de Aditamento à Escritura, celebrado anteriormente à primeira Data de Integralização, e, portanto, sem necessidade de nova aprovação societária ou ratificação pela Emissora ou pela Garantidora, ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas.

Para fins de definição da taxa final da Remuneração das Debêntures e alocação das Debêntures entre as Séries, foram atendidos os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento, apresentados por Investidores Institucionais, que indicaram as menores taxas de Remuneração das Debêntures, adicionando-se os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento que indicaram taxas superiores até atingir a taxa final de Remuneração das Debêntures definida no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo que foi observado o seguinte procedimento: (i) a Remuneração das Debêntures indicada pelos Investidores Institucionais foi considerada até que fosse atingido, no mínimo, o valor inicial da Oferta, correspondente a R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) (“Valor da Oferta Base”) (sem considerar as Debêntures Adicionais que foram emitidas), e observada a possibilidade de distribuição parcial, que foi admitida, mas não foi realizada, observado que a Emissão das Debêntures estava condicionada à emissão do Montante Mínimo da Oferta, sendo que os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento foram alocadas sempre da menor taxa de remuneração para a maior taxa de remuneração, sendo certo que a Remuneração das Debêntures assim definida foi estendida para as Debêntures Adicionais; e (ii) atingido, no mínimo, o Valor da Oferta Base (sem considerar as Debêntures Adicionais que foram emitidas) e observada a possibilidade de distribuição parcial, que foi admitida, mas não foi realizada, observado que a

Emissão das Debêntures estava condicionada à emissão do Montante Mínimo da Oferta, a Remuneração das Debêntures indicada na última intenção de investimento referente às Debêntures, considerada no âmbito da Oferta consistiu na Remuneração das Debêntures aplicável a todos os Investidores, estendendo-se o preço assim definido às Debêntures Adicionais emitidas.

As intenções de investimento do Formador de Mercado foram alocadas na taxa de juros apurada no Procedimento de *Bookbuilding*, não havendo, portanto, qualquer influência por parte do Formador de Mercado na definição da Remuneração das Debêntures durante o Procedimento de *Bookbuilding*.

Ao final do Procedimento de *Bookbuilding*, a Emissora ratificou (a) a Remuneração das Debêntures da 1ª Série e a Remuneração das Debêntures da 2ª Série; (b) a existência de cada uma das Séries; (c) a quantidade de Debêntures alocada em cada Série da Emissão, observado (c.1) que a Emissão das Debêntures estava condicionada à emissão do Montante Mínimo da Oferta, (c.2) a possibilidade de exercício, ou não, da opção de lote de Debêntures Adicionais, e (c.3) que a alocação das Debêntures em cada Série ocorreu em Sistema de Vasos Comunicantes; bem como (d) o exercício total da opção de lote de Debêntures Adicionais e as respectivas Séries nas quais foram alocadas as Debêntures Adicionais e, conseqüentemente, o valor total da Oferta; observado que a taxa final de Remuneração das Debêntures assim definida foi estendida para as Debêntures Adicionais emitidas; por meio de Aditamento à Escritura, arquivado na JUCEMG, nos termos da Escritura, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora, nos termos da RCA da Emissora, ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas.

Os Investidores devem estar cientes de que a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* pôde impactar adversamente a formação da taxa final de Remuneração das Debêntures, e o investimento nas Debêntures por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderá reduzir a liquidez das Debêntures no mercado secundário.

Para maiores informações sobre o Procedimento de *Bookbuilding*, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Oferta – Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento (Procedimento de *Bookbuilding*)”, do Prospecto Definitivo.

Período de Reserva Período compreendido entre 05 de abril 2022, inclusive, e 19 de abril de 2022, inclusive, durante o qual os Investidores da Oferta interessados em subscrever Debêntures puderam apresentar suas ordens de investimento ou Pedidos de Reserva, observado que o limite máximo, individual ou agregado, de Pedidos de Reserva por Investidor Não Institucional no âmbito da Oferta foi de até R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), sendo certo que caso os Pedidos de Reserva apresentados por um Investidor da Oferta tenham ultrapassado o valor máximo individual ou agregado de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), referido investidor foi considerado para todos fins e efeitos como Investidor Institucional.

Pessoas Vinculadas **NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA INSTRUÇÃO CVM 400, FOI ACEITA A PARTICIPAÇÃO DE INVESTIDORES DA OFERTA QUE FOSSEM PESSOAS VINCULADAS. COMO NÃO FOI VERIFICADO EXCESSO DE DEMANDA SUPERIOR EM 1/3 (UM TERÇO) À QUANTIDADE DE DEBÊNTURES INICIALMENTE OFERTADA (SEM CONSIDERAR AS DEBÊNTURES ADICIONAIS), FOI PERMITIDA A COLOCAÇÃO DE DEBÊNTURES JUNTO AOS INVESTIDORES DA OFERTA QUE FOSSEM PESSOAS VINCULADAS, NÃO TENDO SIDO SUAS ORDENS DE INVESTIMENTO OU PEDIDOS DE RESERVA, CONFORME O CASO, AUTOMATICAMENTE CANCELADOS.**

São consideradas “Pessoas Vinculadas” investidores que sejam (i) controladores pessoa física ou jurídica ou administradores da Emissora ou da Garantidora, de suas respectivas controladoras e/ou de suas respectivas controladas ou outras pessoas vinculadas à Emissão e à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (ii) controladores pessoa física ou jurídica ou administradores das Instituições Participantes da Oferta; (iii) funcionários, operadores e demais prepostos da Emissora, da Garantidora e/ou das Instituições Participantes da Oferta, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional diretamente envolvidos na Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços à Emissora, à Garantidora e/ou às Instituições Participantes da Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com a Emissora, com a Garantidora e/ou as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora, pela Garantidora ou por pessoas a elas vinculadas; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidas na Oferta; (viii) cônjuges ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “ii” a “v”; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 2º, inciso XII, da Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme alterada.

Os Investidores devem estar cientes de que a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding pôde impactar adversamente a formação da taxa final de Remuneração das Debêntures, e o investimento nas Debêntures por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderá reduzir a liquidez das Debêntures no mercado secundário.

Para mais informações sobre a participação de Pessoas Vinculadas na Oferta, veja as seções “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Oferta – Pessoas Vinculadas”, “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – O investimento nas Debêntures por Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas poderá ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário”, “A participação de Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding pode afetar adversamente a formação da taxa final da Remuneração das Debêntures, e o investimento nas Debêntures” do Prospecto Definitivo.

Oferta Não Institucional

Os Investidores Não Institucionais interessados em subscrever Debêntures puderam preencher os Pedidos de Reserva durante o Período de Reserva. O montante inicial de 200.000 (duzentas mil) Debêntures, ou seja, 20% (vinte por cento) do Valor Total da Emissão (sem considerar as Debêntures Adicionais que foram emitidas), foi destinado, prioritariamente, à colocação pública para Investidores Não Institucionais no âmbito da Oferta Não Institucional, observado o disposto no “Direcionamento da Oferta” do Prospecto Definitivo.

Os Investidores Não Institucionais interessados em subscrever as Debêntures puderam preencher os Pedidos de Reserva durante o Período de Reserva, sendo certo que foi observado o valor máximo, individual ou agregado, de até R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), e (ii) foi considerado como Investidor Institucional qualquer investidor que formalizasse Pedido de Reserva em valor superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).

Os Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais, sejam eles considerados ou não Pessoas Vinculadas, não foram considerados, no Procedimento de *Bookbuilding*, para definição da taxa final da Remuneração das Debêntures.

Os Pedidos de Reserva efetuados pelos Investidores Não Institucionais são irrevogáveis e irretroatáveis, exceto pelo disposto no Prospecto Definitivo, e de acordo com as condições estabelecidas no Prospecto Definitivo.

Para mais informações sobre a Oferta Não Institucional, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Oferta – Oferta Não Institucional”, do Prospecto Definitivo.

Critérios de Rateio da Oferta Não Institucional Tendo em vista que a totalidade dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não Institucionais não foi superior a 200.000 (duzentas mil) Debêntures, ou seja, 20% (vinte por cento) do Valor Total da Emissão (sem considerar as Debêntures Adicionais que foram emitidas), as Debêntures destinadas à Oferta Não Institucional não foram rateadas entre os Investidores Não Institucionais, sendo certo que foram integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva de Investidores Não Institucionais admitidos. As Debêntures remanescentes foram destinadas aos Investidores Institucionais nos termos da Oferta Institucional.

No caso de Investidores Não Institucionais que realizaram Pedido de Reserva durante o Período de Reserva, e que não estipularam uma taxa mínima para a Remuneração da 1ª Série e/ou da 2ª Série, conforme o caso; como condição de eficácia do respectivo Pedido de Reserva e aceitação da Oferta, tais Pedidos de Reserva Não Institucionais foram automaticamente cancelados.

Para mais informações sobre os critérios de rateio da Oferta, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Oferta – Critérios de Rateio da Oferta Não Institucional” do Prospecto Definitivo.

Oferta Institucional Após o atendimento dos Pedidos de Reserva realizados no âmbito da Oferta Não Institucional, observado o Direcionamento da Oferta, as Debêntures remanescentes foram destinadas aos Investidores Institucionais, que fossem considerados Pessoas Vinculadas ou não, que apresentaram: (i) Pedidos de Reserva, durante o Período de Reserva, perante uma única Instituição Participante da Oferta; ou (ii) suas ordens de investimento aos Coordenadores, na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, indicando a quantidade de Debêntures a ser adquirida em diferentes níveis de Remuneração, observados o Público-Alvo e os procedimentos previstos no Prospecto Definitivo.

Para mais informações sobre a Oferta Institucional, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Oferta – Oferta Institucional”, do Prospecto Definitivo.

Critérios de Colocação da Oferta Institucional Como as ordens de investimento e/ou Pedidos de Reserva apresentados pelos Investidores Institucionais excederam o total de Debêntures remanescentes após o atendimento da Oferta Não Institucional, os Coordenadores deram prioridade aos Investidores Institucionais que, no entender dos Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, melhor atendessem os objetivos da Oferta, quais sejam, constituir uma base diversificada de investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas da Emissora e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional, considerando também relações comerciais, de relacionamento ou estratégia, dos Coordenadores e da Emissora, bem como criar condições para o desenvolvimento do mercado local de títulos corporativos de renda fixa.

Para mais informações sobre os critérios de colocação da Oferta Institucional, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Oferta – Critérios de Colocação da Oferta Institucional” do Prospecto Definitivo.

Distribuição Parcial

Foi admitida, mas não houve, a distribuição parcial das Debêntures, observado que a Emissão das Debêntures estava condicionada à emissão de, no mínimo, 800.000 (oitocentas mil) Debêntures (“Montante Mínimo da Oferta”).

Para mais informações sobre a Distribuição Parcial das Debêntures, veja a seção Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Distribuição Parcial e a seção Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – Riscos relacionados à Distribuição Parcial das Debêntures do Prospecto Definitivo.

Inadequação da Oferta a Certos Investidores

O investimento nas Debêntures não é adequado a investidores que: (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso a consultoria especializada; (ii) necessitem de liquidez com relação às Debêntures a serem subscritas, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações das Debêntures no mercado secundário; e/ou (iii) não estejam dispostos a correr o risco de crédito de empresa do setor privado e/ou dos setores em que a Emissora atua, em particular no setor de locação de veículos.

Para uma avaliação adequada dos riscos associados ao investimento nas Debêntures, os investidores deverão ler a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures”, do Prospecto Definitivo, bem como o item “4. Fatores de Risco” do Formulário de Referência antes de aceitar a Oferta.

Modificação da Oferta

Nos termos do artigo 25 e seguintes da Instrução CVM 400, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de modificação da Oferta. O pleito de modificação da Oferta presumir-se-á deferido caso não haja manifestação da CVM em sentido contrário no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado do seu protocolo na CVM. Tendo sido deferida a modificação, a CVM poderá, por sua própria iniciativa ou a requerimento do ofertante, prorrogar o prazo da Oferta por até 90 (noventa) dias. É sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos investidores ou para renúncia a condição da Oferta estabelecida pela Emissora. Caso a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400, (a) a modificação deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; (b) os Coordenadores deverão se acautelar e se certificar, no momento

do recebimento das aceitações da Oferta, de que o Investidor da Oferta está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições; (c) os Investidores da Oferta que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, pela Instituição Participante da Oferta que tiver recebido seu Pedido de Reserva ou ordem de investimento, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem à Instituição Participante da Oferta com quem tenha realizado sua intenção de investimento, até às 16 horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foram diretamente comunicados por escrito sobre a modificação da Oferta, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e já tiver efetuado o pagamento do Preço de Subscrição das Debêntures que houver subscrito, referido Preço de Subscrição será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

Para informações adicionais a respeito da modificação da Oferta, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Oferta – Modificação da Oferta” do Prospecto Definitivo.

Suspensão da Oferta ou Verificação de Divergência Relevante entre o Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo

Nos termos do artigo 19 da Instrução CVM 400, a CVM: (i) poderá suspender, a qualquer tempo, a Oferta se: (a) estiver se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro da Oferta; ou (b) for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro da Oferta; e (ii) deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro.

Caso (a) a Oferta seja suspensa, conforme disposto no parágrafo acima e nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; ou (b) caso seja verificada divergência relevante entre as informações constantes dos Prospectos que altere substancialmente o risco assumido pelo investidor ou a sua decisão de investimento; o investidor que já tiver aderido à Oferta deverá ser diretamente comunicado pela Instituição Participante da Oferta que tiver recebido seu Pedido de Reserva ou ordem de investimento, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer forma de comunicação passível de comprovação, a respeito e poderá revogar sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Participante da Oferta com quem tenha realizado sua intenção de investimento (i) até às 16 horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de disponibilização do Prospecto Definitivo, no caso da alínea (b) acima; e (ii) até às 16 horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à

data em que foi diretamente comunicado por escrito sobre a suspensão da Oferta, no caso da alínea (a) acima, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Subscrição das Debêntures que houver subscrito, referido Preço de Subscrição será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

Para informações adicionais a respeito da suspensão da Oferta, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Oferta – Suspensão da Oferta ou Verificação de Divergência Relevante entre este Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo” do Prospecto Definitivo.

**Cancelamento,
Revogação da Oferta
ou Resilição do
Contrato de
Distribuição**

Nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400, a CVM poderá cancelar, a qualquer tempo, a Oferta que: (i) estiver se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro da Oferta; ou (ii) for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro da Oferta. Adicionalmente, a rescisão do Contrato de Distribuição também importará no cancelamento do registro da Oferta. Nos termos do artigo 25 e seguintes da Instrução CVM 400, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de revogação da Oferta.

Caso (a) a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; (b) a Oferta seja revogada, nos termos dos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400; ou (c) o Contrato de Distribuição seja resilido, todos os atos de aceitação serão cancelados e as Instituições Participantes da Oferta e a Emissora comunicarão tal evento aos investidores, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante divulgação de comunicado ao mercado. Se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Subscrição das Debêntures que houver subscrito, referido Preço de Subscrição será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento ou revogação da Oferta.

Para informações adicionais a respeito do cancelamento da Oferta, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Oferta – Cancelamento, Revogação da Oferta ou Resilição do Contrato de Distribuição” do Prospecto Definitivo.

5. CRONOGRAMA ESTIMADO DAS ETAPAS DA OFERTA

Encontra-se abaixo o cronograma estimado para as principais etapas da Oferta:

#	Eventos	Data ⁽¹⁾⁽²⁾
1	Divulgação do Anúncio de Início com a divulgação do resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> . Início da Oferta. Disponibilização do Prospecto Definitivo.	03 de maio de 2022
2	Liquidação Financeira das Debêntures.	04 de maio de 2022
3	Data de início da negociação das Debêntures na B3. Divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta.	09 de maio de 2022

⁽¹⁾ As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério da Emissora e dos Coordenadores. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400.

⁽²⁾ Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, o cronograma poderá ser alterado. Para informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, veja as seções “Características da Oferta – Modificação da Oferta”, “Características da Oferta Suspensão da Oferta ou Verificação de Divergência Relevante entre este Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo” e “Características da Oferta – Cancelamento, Revogação da Oferta ou Resilição do Contrato de Distribuição” do Prospecto Definitivo.

Na hipótese de suspensão, cancelamento, modificação ou revogação da Oferta, o cronograma acima será alterado. Quaisquer comunicados ao mercado relativos a tais eventos relacionados à Oferta serão publicados e divulgados nos mesmos meios utilizados para divulgação do Aviso ao Mercado, conforme abaixo indicados.

6. PUBLICIDADE

O Aviso ao Mercado, o Anúncio de Início da Oferta e o Anúncio de Encerramento da Oferta, foram ou serão, conforme o caso, divulgados na página da Emissora na rede mundial de computadores (<https://ri.unidas.com.br/>). Todos os atos e decisões relevantes decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver, direta ou indiretamente, os interesses dos Debenturistas, deverão ser publicados, conforme o caso, no Jornal “Hoje em Dia”, edição local, na forma do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações ou sob a forma de “Aviso aos Debenturistas”, na forma prevista na Lei das Sociedades por Ações, na Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada e na Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante da Emissora, conforme vigente. Caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo.

7. DIVULGAÇÃO DE AVISOS E ANÚNCIOS DA OFERTA

O AVISO AO MERCADO, ESTE ANÚNCIO DE INÍCIO, O ANÚNCIO DE ENCERRAMENTO, EVENTUAIS ANÚNCIOS DE RETIFICAÇÃO, BEM COMO TODO E QUALQUER AVISO OU COMUNICADO RELATIVO À OFERTA FORAM OU SERÃO, CONFORME O CASO, DISPONIBILIZADOS, ATÉ O ENCERRAMENTO DA OFERTA, NOS TERMOS DO ARTIGO 54-A DA INSTRUÇÃO CVM 400, NAS PÁGINAS NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DA EMISSORA, DOS COORDENADORES, DA CVM E DA B3, NOS SEGUINTE ENDEREÇOS E PÁGINAS DA INTERNET:

O Aviso ao Mercado foi divulgado em 28 de março de 2022 nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, e está disponível aos interessados e pode ser obtido eletronicamente nas seguintes páginas da rede mundial de computadores, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400:

- **Emissora:** <https://ri.unidas.com.br/> (nesta página, acessar “Publicações CVM”, localizado na parte superior da página, acessar os documentos para o ano de “2022”, clicar na opção “Comunicados ao Mercado” e, em seguida, efetuar o download no item “Aviso ao Mercado – Oferta da 23ª Emissão de Debêntures”);
- **Coordenador Líder – XP Investimentos:** <http://www.xpi.com.br/investimentos/oferta-publica.aspx> – (neste *website*, clicar em “Debênture Companhia de Locação das Américas – 23ª Emissão de Debêntures da Companhia de Locação das Américas”, em seguida clicar em “Aviso ao Mercado”);
- **Coordenador – Itaú BBA:** <https://www.itaubba.com.br/ofertas-publicas> (neste *website*, acessar “Companhia de Locação das Américas”, posteriormente, na seção “2022”, posteriormente na subseção “23ª Emissão de Debêntures” e localizar o Aviso ao Mercado);
- **Coordenador – Banco Safra:** <https://www.safra.com.br/sobre/banco-de-investimento/ofertas-publicas.htm> (neste *website*, clicar em “Debêntures – Locamérica”, em seguida clicar em download do Aviso ao Mercado);
- **Coordenador – Santander:** <https://www.santander.com.br/assessoria-financiera-e-mercado-de-capitais/ofertas-publicas/ofertas-em-andamento> (neste *website*, acessar a seção “Ofertas em andamento”, acessar “Debêntures Companhia de Locação das Américas” e então selecionar “Aviso ao Mercado”);
- **CVM:** <http://www.cvm.gov.br> (neste *website*, no canto esquerdo, acessar “Centrais de Conteúdo”, depois “Central de Sistemas da CVM”, na página inicial, acessar “Informações sobre Companhias”, em seguida “Consulta de Documentos de Companhias Registradas (abertas, estrangeiras e incentivadas), Dispensadas de Registro e BDR Não Patrocinados”). Na nova página, digitar “CIA LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS” e clicar em “Continuar”. Na sequência, selecionar “Documentos de Oferta de Distribuição Pública”. Clicar em download do Aviso ao Mercado); e
- **B3:** http://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/negociacao/renda-variavel/empresas-listadas.htm (neste *website*, digitar “LCAM”, clicar em “Buscar”, depois clicar em “Companhia de Locação das Américas”. Na nova página, clicar em “Informações Relevantes”, depois em “Documentos de Oferta de Distribuição Pública”, e, em seguida, clicar no Aviso ao Mercado da 23ª Emissão de Debêntures da Emissora).

Este Anúncio de Início, divulgado em 03 de maio de 2022 nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, está disponível aos interessados e pode ser obtido eletronicamente nas seguintes páginas da rede mundial de computadores, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400:

- **Emissora:** <https://ri.unidas.com.br/> (nesta página, acessar “Publicações CVM”, localizado na parte superior da página, acessar os documentos para o ano de “2022”, clicar na opção “Comunicado ao Mercado” e, em seguida, efetuar o download no item “Anúncio de Início – Oferta da 23ª Emissão de Debêntures”);

- **Coordenador Líder – XP Investimentos:** <http://www.xpi.com.br/investimentos/oferta-publica.aspx> – (neste *website*, clicar em “Debênture Companhia de Locação das Américas – 23ª Emissão de Debêntures da Companhia de Locação das Américas”, em seguida clicar em “Anúncio de Início”)
- **Coordenador – Itaú BBA:** <https://www.italu.com.br/itaubba-pt/ofertas-publicas> (neste *website*, acessar “Companhia de Locação das Américas”, posteriormente, na seção “2022”, posteriormente na subseção “23ª Emissão de Debêntures” e localizar o Anúncio de Início);
- **Coordenador – Banco Safra:** <https://www.safra.com.br/sobre/banco-de-investimento/ofertas-publicas.htm> (neste *website*, clicar em “Debêntures – Locamérica”, em seguida clicar em download do Anúncio de Início);
- **Coordenador – Santander:** <https://www.santander.com.br/assessoria-financeira-e-mercado-de-capitais/ofertas-publicas/ofertas-em-andamento> (neste *website*, acessar a seção “Ofertas em andamento”, acessar “Debêntures Companhia de Locação das Américas” e então selecionar “Anúncio de Início”);
- **CVM:** <http://www.cvm.gov.br> (neste *website*, no canto esquerdo, acessar “Centrais de Conteúdo”, depois “Central de Sistemas da CVM”, na página inicial, acessar “Informações sobre Companhias”, em seguida “Consulta de Documentos de Companhias Registradas (abertas, estrangeiras e incentivadas), Dispensadas de Registro e BDR Não Patrocinados)”. Na nova página, digitar “CIA LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS” e clicar em “Continuar”. Na sequência, selecionar “Documentos de Oferta de Distribuição Pública”. Clicar em download do Anúncio de Início); e
- **B3:** http://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/negociacao/renda-variavel/empresas-listadas.htm (neste *website*, digitar “LCAM”, clicar em “Buscar”, depois clicar em “Companhia de Locação das Américas”. Na nova página, clicar em “Informações Relevantes”, depois em “Documentos de Oferta de Distribuição Pública”, e, em seguida, clicar no Anúncio de Início da 23ª Emissão de Debêntures da Emissora).

O Anúncio de Encerramento, após a sua divulgação, estará disponível aos interessados e poderá ser obtido eletronicamente nas seguintes páginas da rede mundial de computadores:

- **Emissora:** <https://ri.unidas.com.br/> (nesta página, acessar “Publicações CVM”, localizado na parte superior da página, acessar os documentos para o ano de “2022”, clicar na opção “Comunicado ao Mercado” e, em seguida, efetuar o download no item “Anúncio de Encerramento da Oferta da 23ª Emissão de Debêntures”);
- **Coordenador Líder – XP Investimentos:** <http://www.xpi.com.br/investimentos/oferta-publica.aspx> – (neste *website*, clicar em “Debênture Companhia de Locação das Américas – 23ª Emissão de Debêntures da Companhia de Locação das Américas”, em seguida clicar em “Anúncio de Encerramento”).
- **Coordenador – Itaú BBA:** <https://www.italu.com.br/itaubba-pt/ofertas-publicas> (neste *website*, acessar “Companhia de Locação das Américas”, posteriormente, na seção “2022”, posteriormente na subseção “23ª Emissão de Debêntures” e localizar o Anúncio de Encerramento);
- **Coordenador – Banco Safra:** <https://www.safra.com.br/sobre/banco-de-investimento/ofertas-publicas.htm> (neste *website*, clicar em “Debêntures - Locamérica”, em seguida clicar em download do Anúncio de Encerramento);

- **Coordenador – Santander:** <https://www.santander.com.br/assessoria-financeira-e-mercado-de-capitais/ofertas-publicas/ofertas-em-andamento> (neste *website*, acessar a seção “Ofertas em andamento”, acessar “Debêntures Companhia de Locação das Américas” e então selecionar “Anúncio de Encerramento”);
- **CVM:** <http://www.cvm.gov.br> (neste *website*, no canto esquerdo, acessar “Centrais de Conteúdo”, depois “Central de Sistemas da CVM”, na página inicial, acessar “Informações sobre Companhias”, em seguida “Consulta de Documentos de Companhias Registradas (abertas, estrangeiras e incentivadas), Dispensadas de Registro e BDR Não Patrocinados)”. Na nova página, digitar “CIA LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS” e clicar em “Continuar”. Na sequência, selecionar “Documentos de Oferta de Distribuição Pública”. Clicar em download do Anúncio de Encerramento); e
- **B3:** http://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/negociacao/renda-variavel/empresas-listadas.htm (neste *website*, digitar “LCAM”, clicar em “Buscar”, depois clicar em “Companhia de Locação das Américas”. Na nova página, clicar em “Informações Relevantes”, depois em “Documentos de Oferta de Distribuição Pública”, e, em seguida, clicar no Anúncio de Encerramento da 23ª Emissão de Debêntures da Emissora).

8. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Informações adicionais sobre a Emissora, as Debêntures e a Oferta poderão ser obtidas no Prospecto Definitivo e no Formulário de Referência, incorporado por referência ao Prospecto Definitivo, e junto à Diretoria de Relações com Investidores da Emissora, aos Coordenadores, à CVM, ao Agente Fiduciário, à B3, nos endereços e websites indicados na seção “Informações Sobre a Emissora, os Coordenadores, os Consultores, o Agente Fiduciário, o Banco Liquidante, o Escriturador e os Auditores Independentes” do Prospecto Definitivo.

A subscrição e integralização das Debêntures apresentam certos riscos e possibilidades de perdas patrimoniais que devem ser cuidadosamente considerados antes da tomada de decisão de investimento. O Prospecto Definitivo e o Formulário de Referência, incorporado por referência ao Prospecto Definitivo, contêm informações adicionais e complementares a este Anúncio de Início, que possibilitam aos investidores uma análise detalhada dos termos e condições da Oferta e dos riscos a ela inerentes. É recomendada aos investidores a leitura do Prospecto Definitivo e do Formulário de Referência, incorporado por referência ao Prospecto Definitivo, em especial a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures”, constante do Prospecto Definitivo, bem como o item “4. Fatores de Risco” constante do Formulário de Referência, incorporado por referência ao Prospecto Definitivo, antes da tomada de qualquer decisão de investimento.

Os investidores que desejarem obter o exemplar do Prospecto Definitivo ou informações adicionais sobre a Oferta deverão se dirigir, a partir da data de divulgação deste Anúncio de Início, aos seguintes endereços da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3:

- **Emissora:** <https://ri.unidas.com.br/> (nesta página, acessar “Publicações CVM”, localizado na parte superior da página, acessar os documentos para o ano de “2022”, clicar na opção “Prospectos” e, em seguida, efetuar o download no item “Prospecto Definitivo – Oferta da 23ª Emissão de Debêntures”);

- **XP Investimentos:** Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 30º andar, bairro Vila Nova Conceição, CEP 04543-010, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. <http://www.xpi.com.br/investimentos/oferta-publica.aspx> – (neste *website*, clicar em “Debênture Companhia de Locação das Américas – 23ª Emissão de Debêntures da Companhia de Locação das Américas”, em seguida clicar em “Prospecto Definitivo”);
- **Itaú BBA:** São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º, 4º (parte) e 5º (parte) andares, bairro Itaim Bibi, CEP 04.538-132, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. <https://www.itaubba.com.br/ofertas-publicas> (neste *website*, acessar “Companhia de Locação das Américas”, posteriormente, na seção “2022”, posteriormente na subseção “23ª Emissão de Debêntures” e localizar o Prospecto Definitivo);
- **Banco Safra:** Avenida Paulista, nº 2100, bairro Bela Vista, CEP 01310-930, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. <https://www.safra.com.br/sobre/banco-de-investimento/ofertas-publicas.htm> (neste *website*, clicar em “Debêntures – Locamérica”, em seguida clicar em download do Prospecto Definitivo);
- **Santander:** Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041, bloco A, bairro Vila Olímpia, CEP 04543-011, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. <https://www.santander.com.br/assessoria-financeira-e-mercado-de-capitais/ofertas-publicas/ofertas-em-andamento> (neste *website*, acessar a seção “Ofertas em andamento”, acessar “Debêntures Companhia de Locação das Américas” e então selecionar “Prospecto Definitivo”);
- **CVM:** <http://www.cvm.gov.br> (neste *website*, no canto esquerdo, acessar “Centrais de Conteúdo”, depois “Central de Sistemas da CVM”, na página inicial, acessar “Informações sobre Companhias”, em seguida “Consulta de Documentos de Companhias Registradas (abertas, estrangeiras e incentivadas), Dispensadas de Registro e BDR Não Patrocinados)”. Na nova página, digitar “CIA LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS” e clicar em “Continuar”. Na sequência, selecionar “Documentos de Oferta de Distribuição Pública”. Clicar em download do Prospecto Definitivo); e
- **B3:** http://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/negociacao/renda-variavel/empresas-listadas.htm (neste *website*, digitar “LCAM”, clicar em “Buscar”, depois clicar em “Companhia de Locação das Américas”. Na nova página, clicar em “Informações Relevantes”, depois em “Documentos de Oferta de Distribuição Pública”, e clicar no Prospecto Definitivo da 23ª Emissão de Debêntures da Companhia).)

Tendo em vista a possibilidade de veiculação de matérias na mídia sobre a Emissora e a Oferta, a Emissora e os Coordenadores alertam os Investidores da Oferta que estes deverão basear suas decisões de investimento única e exclusivamente nas informações constantes dos Prospectos e do Formulário de Referência, incorporado por referência aos Prospectos.

LEIA O PROSPECTO DEFINITIVO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, INCORPORADO POR REFERÊNCIA AO PROSPECTO DEFINITIVO, ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES” DO PROSPECTO DEFINITIVO, BEM COMO A SEÇÃO “4. FATORES DE RISCO” DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, INCORPORADO POR REFERÊNCIA AO PROSPECTO DEFINITIVO, PARA CIÊNCIA E AVALIAÇÃO DOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS COM RELAÇÃO À EMISSORA, À OFERTA E AO INVESTIMENTO NAS DEBÊNTURES.

O Prospecto Definitivo foi colocado à disposição dos investidores nos locais referidos acima, a partir da data de divulgação deste Anúncio de Início. O Prospecto Definitivo deve ser utilizado como sua fonte principal de consulta para aceitação da Oferta, prevalecendo as informações nele constantes sobre quaisquer outras.

A Oferta foi registrada em conformidade com os procedimentos previstos na Instrução CVM 400, especialmente o procedimento de concessão automática de registro de oferta pública de distribuição de valores mobiliários emitidos por emissores com grande exposição ao mercado, nos termos dos artigos 6º-A e 6º-B da Instrução CVM 400, bem como nos termos do Código ANBIMA de Ofertas Públicas e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

“O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA, BEM COMO SOBRE AS DEBÊNTURES A SEREM DISTRIBUÍDAS.”

Belo Horizonte, 03 de maio de 2022



Coordenadores

